



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, - Fone: 385-1177 - CEP 76.265-000

LEI Nº 125/97.

De 08 de janeiro de 1.997.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, adquirir gleba de terra dentro do Perímetro Urbano Municipal, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVA**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a adquirir uma gleba de terra dentro do Perímetro Urbano desta cidade, com área aproximada de três (03) a cinco (05) alqueires, destinado à edificação de obras e outros melhoramentos de interesse da coletividade.

Parágrafo Único - Fica proibido ao comprador, reservar área de terreno com ou sem edificação, em favor do vendedor, dentro da área (gleba) adquirida.

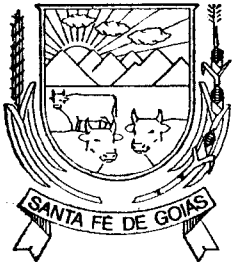
Art. 2º - Fica ainda autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, proceder a abertura de crédito especial para cobertura das despesas constantes da transação mencionada no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1.997.


ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
- Prefeito Municipal. -


ANTONIO ADOLFO DA SILVA
- Secr. Administrativo. -



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, - Fone: 385-1177 - CEP 76.265-000

PORTARIA Nº 004/97.A

Santa Fé de Goiás, 13 de janeiro de 97.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, SR. ADEMAR MARQUES DE CARVALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS....."

RESOLVE:

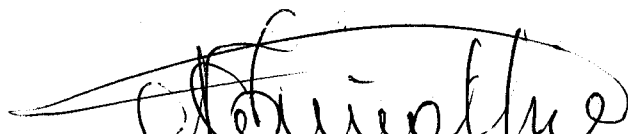
Art. 1º - Designar os senhores ANTONIO SOUZA LOPES (SERVIDOR MUNICIPAL), JOSÉ INÁCIO PEREIRA (SERVIDOR MUNICIPAL), JOSÉ NETO DE BRITO (SERVIDOR MUNICIPAL), ISMAIR CAETANO DOS SANTOS (VEREADOR) E ANTONIO BELMIRO ROSA (VEREADOR), para, sob a presença do primeiro e secretariado pelo segundo, comporem uma COMISSÃO DE AVALIAÇÃO especificamente para procederem a avaliação de uma gleba de terras a ser adquirida por esta Prefeitura, pertecente ao Sr. ALCIDES FERREIRA DA SILVA, área essa destinada a edificações públicas e coletivas.

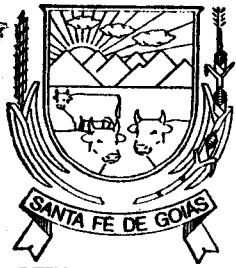
Art. 2º - A Comissão terá o prazo no máximo de 15 dias para apresentar o laudo competente.

Art. 3º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E DÊ CIÊNCIA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DE um mil e novecentos e noventa e sete. (13/01/97.)


ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
- Prefeito Municipal. -



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, - Fone: 385-1177 - CEP 76.265-000

LEI Nº 125/97.

De 08 de janeiro de 1.997.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, adquirir gleba de terra dentro do Perímetro Urbano Municipal, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVA**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a adquirir uma gleba de terra dentro do Perímetro Urbano desta cidade, com área aproximada de três (03) a cinco (05) alqueires, destinado à edificação de obras e outros melhoramentos de interesse da coletividade.

Parágrafo Único - Fica proibido ao comprador, reservar área de terreno com ou sem edificação, em favor do vendedor, dentro da área (gleba) adquirida.

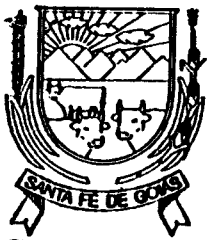
Art. 2º - Fica ainda autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, proceder a abertura de crédito especial para cobertura das despesas constantes da transação mencionada no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1.997.


ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
- Prefeito Municipal. -


ANTONIO ADOLFO DA SILVA
-Secr. Administrativo. -



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Avenida Araguaia, N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás-GO

AUTÓGRAFO LEI Nº 125/97

De, 08 de janeiro de 1.997.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, adquirir gleba de terra dentro do Perímetro Urbano Municipal, e dá outras providências.".....

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a adquirir uma gleba de terra dentro do Perímetro Urbano desta cidade, com área aproximada de três (03) a cinco (05) alqueires, destinado à edificação de obras e outros melhoramentos de interesse da coletividade.

Parágrafo Único - Fica proibido ao comprador, reservar área de terreno com ou sem edificação, em favor do vendedor, dentro da área (gleba) adquirida.

Art. 2º - Fica ainda autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, proceder a abertura de crédito especial para cobertura das despesas constantes da transação mencionada no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos oito dias do mês de janeiro de 1.997.


CARLOSANTÔNIO SIQUEIRA DIAS
- Presidente da Câmara -



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Avenida Araguaia, N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás-GO

AUTÓGRAFO LEI Nº 125/97

De, 08 de janeiro de 1.997.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, adquirir gleba de terra dentro do Perímetro Urbano Municipal, e dá outras providências.".....

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a adquirir uma gleba de terra dentro do Perímetro Urbano desta cidade, com área aproximada de três (03) a cinco (05) alqueires, destinado à edificação de obras e outros melhoramentos de interesse da coletividade.

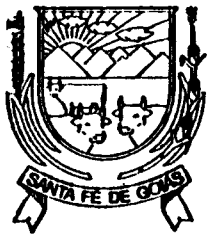
Parágrafo Único - Fica proibido ao comprador, reservar área de terreno com ou sem edificação, em favor do vendedor, dentro da área (gleba) adquirida.

Art. 2º - Fica ainda autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, proceder a abertura de crédito especial para cobertura das despesas constantes da transação mencionada no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos oito dias do mês de janeiro de 1.997.


CARLOSANTÔNIO SIQUEIRA DIAS
- Presidente da Câmara -



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Avenida Araguaia, N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás-GO

AUTÓGRAFO LEI Nº 125/97

De, 08 de janeiro de 1.997.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, adquirir gleba de terra dentro do Perímetro Urbano Municipal, e dá outras providências.".....

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO**, a seguinte Lei:

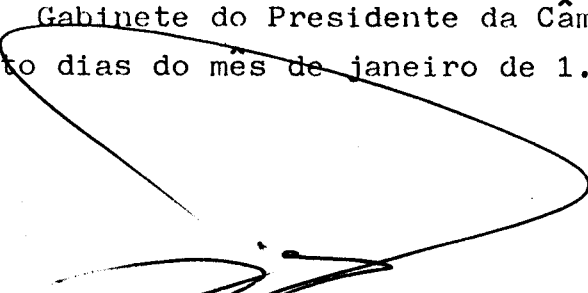
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a adquirir uma gleba de terra dentro do Perímetro Urbano desta cidade, com área aproximada de três (03) a cinco (05) alqueires, destinado à edificação de obras e outros melhoramentos de interesse da coletividade.

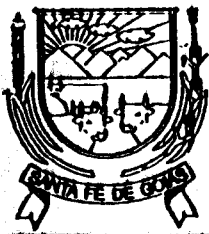
Parágrafo Único - Fica proibido ao comprador, reservar área de terreno com ou sem edificação, em favor do vendedor, dentro da área (gleba) adquirida.

Art. 2º - Fica ainda autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, proceder a abertura de crédito especial para cobertura das despesas constantes da transação mencionada no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos oito dias do mês de janeiro de 1.997.


CARLOSANTÔNIO SIQUEIRA DIAS
- Presidente da Câmara -



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Avenida Araguaia, N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás-GO

AUTÓGRAFO LEI Nº 125/97

De, 08 de janeiro de 1.997.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, adquirir gleba de terra dentro do Perímetro Urbano Municipal, e dá outras providências.".....

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a adquirir uma gleba de terra dentro do Perímetro Urbano desta cidade, com área aproximada de três (03) a cinco (05) alqueires, destinado à edificação de obras e outros melhoramentos de interesse da coletividade.

Parágrafo Único - Fica proibido ao comprador, reservar área de terreno com ou sem edificação, em favor do vendedor, dentro da área (gleba) adquirida.

Art. 2º - Fica ainda autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, proceder a abertura de crédito especial para cobertura das despesas constantes da transação mencionada no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos oito dias do mês de janeiro de 1.997.


CARLOSANTÔNIO SIQUEIRA DIAS
- Presidente da Câmara -



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Avenida Araguaia, N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás-GO

AUTÓGRAFO LEI Nº 125/97

De, 08 de janeiro de 1.997.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, adquirir gleba de terra dentro do Perímetro Urbano Municipal, e dá outras providências.".....

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a adquirir uma gleba de terra dentro do Perímetro Urbano desta cidade, com área aproximada de três (03) a cinco (05) alqueires, destinado à edificação de obras e outros melhoramentos de interesse da coletividade.

Parágrafo Único - Fica proibido ao comprador, reservar área de terreno com ou sem edificação, em favor do vendedor, dentro da área (gleba) adquirida.

Art. 2º - Fica ainda autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, proceder a abertura de crédito especial para cobertura das despesas constantes da transação mencionada no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos oito dias do mês de janeiro de 1.997.


CARLOS ANTÔNIO SIQUEIRA DIAS
- Presidente da Câmara -